



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74650474 - KARLOS KLEITON DOS SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL (SMTT)(310002) / Questão 050

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "O enunciado da questão 050 afirma que é vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 6 (seis) horas e meia ininterrupta veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. Assim, a afirmativa deve ter como gabarito Certo, vez que o artigo 67-C do CTB (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm) é categórico ao afirmar que é vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. Ora, se o artigo 67-C do CTB diz que é vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas, então o motorista não pode dirigir por mais de 6 (seis) horas e meia ininterrupta. Trata-se de questão de lógica. Diferente seria se o enunciado da questão afirmasse: De acordo o artigo 67-C do CTB é vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 6 (seis) horas e meia ininterrupta veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. Nesse caso sim a questão estaria Errada. Por essas razões, deve o gabarito da questão 050 ser alterado para Certo." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste a razão do recorrente, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 67-C veda o motorista profissional dirigir por MAIS de 5 (cinco) horas e meia ininterrupta veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

DECISÃO:

A questão deve ter seu gabarito alterado de "E" para "C", tendo por base o art. 67-C do Código de Trânsito Brasileiro. Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente